



LEI Nº 395/92

Autoriza o Executivo Municipal ceder lotes.

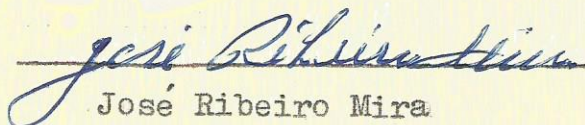
A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder lotes à margem da Rodovia M.G.350, no local denominado Vila Nova, para os municípes que nele iniciare, obras, ou de iniciem no prazo de noventa (90) dias.

Art.2º- Os lotes cedidos serão em comodato por cinco - (05) anos e decorridos este período o Comodatário receberá a escritura definitiva, não poderá vender e nem alugar e nem transferir no decorrer deste período.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 15/Dezembro/1992.



José Ribeiro Mira

Prefeito Municipal